

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Fase de Manifestação de Interesse - MI
Seleção Baseada na Qualidade nº SBQ01/2026
Processo de aquisição nº BR-L1620-P00034

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, destinados ao desenvolvimento e à implementação do Projeto de Reestruturação Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

Data da resposta: 27/08/2026

Pergunta:

Em relação aos critérios de avaliação da Experiência Institucional constantes do Anexo II do Edital, solicitamos esclarecimento acerca da forma de contabilização das experiências apresentadas para fins de pontuação técnica.

Nossa dúvida refere-se à interação entre:

- o limite de apresentação de até 5 (cinco) experiências institucionais (projetos); e
- a tabela de pontuação dos critérios de experiência institucional, que atribui diferentes pontuações conforme a quantidade de experiências comprovadas em cada critério.

Dessa forma, solicitamos confirmar se o entendimento abaixo está correto:

a) Para obtenção da pontuação máxima de determinado critério, a licitante deverá comprovar a quantidade mínima de experiências prevista na respectiva tabela de pontuação (por exemplo, 3 ou mais experiências, quando aplicável); e

b) As mesmas experiências poderão ser consideradas simultaneamente em mais de um critério de avaliação, desde que comprovem os requisitos exigidos para cada critério, observando-se o limite global de 5 (cinco) experiências institucionais apresentado pela licitante.

Está correto esse entendimento?

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que está correto o entendimento apresentado.

Para obtenção da pontuação máxima em cada um dos critérios de experiência institucional previstos nos itens 3.1 a 3.5 do Anexo II, a firma interessada deverá comprovar 3 (três) ou

mais projetos válidos e aderentes ao respectivo critério, observados os requisitos de admissibilidade e comprovação estabelecidos no instrumento.

Conforme expressamente previsto no item 2.5.4 do Anexo II, um mesmo projeto poderá ser considerado para fins de pontuação em mais de um critério, desde que a documentação apresentada demonstre, de forma específica e objetiva, que a experiência contemplou atividades compatíveis com cada critério invocado.

A pontuação em múltiplos critérios não será automática. Caberá à firma interessada indicar, no quadro-resumo, o critério ou os critérios de pontuação pretendidos para cada experiência, bem como as páginas correspondentes da documentação comprobatória.

Esclarece-se, ainda, que o limite de 5 (cinco) experiências institucionais previsto no item 2.5 é global e corresponde ao número máximo de projetos distintos que poderão ser submetidos à avaliação. Esse limite não impede que uma mesma experiência seja considerada em mais de um critério, desde que atendidas as condições acima indicadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as demais disposições da Solicitação de Manifestação de Interesse e de seus anexos.